



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006136

Requerente: Vereador Marco Antônio da Rosa

Súmula: Projeto de Lei: que "Cria o agente fiscal de proteção ao animal doméstico ampliando os direitos e garantias desses animais, no município de Sapucaia do Sul (SIC)

### RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição legislativa de autoria de edil com assento nesta Câmara de Vereadores, a qual "cria o agente fiscal de proteção ao animal doméstico, ampliando os direitos e garantias destes animais no Município de Sapucaia do Sul". Vem o processo instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

### PARECER

Antes de tudo, considerando a técnica legislativa utilizada no presente projeto, cumpre registrarmos as seguintes anotações. No que se refere ao ato de "autorizar o Executivo Municipal" a realizar ações, quaisquer sejam elas, tal situação está vinculada aos tipos de proposição em que a "autorização legislativa" é requisito constitucional, ao que cabe citar como exemplo a alienação de propriedade imóvel pública. *Não é possível ao Executivo praticar tal ato sem autorização legislativa.* Esse não é o caso dos atos típicos de administração. Senão vejamos.

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GUAPORÉ. LEI MUNICIPAL Nº 14/2007. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIOS. EDUCAÇÃO E TRABALHO PARA JOVENS. DESPESAS DECORRENTES DA LEI. ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO. PRERROGATIVAS DO EXECUTIVO. RESTRIÇÃO PELO LEGISLATIVO. OFENSA AOS ARTIGOS 8º E 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL. A Lei impugnada apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da separação dos Poderes. Ainda que as*



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



*questões relativas a convênios para educação e trabalho para jovens e a dotação orçamentária correspondente devam ser definidas pelo Executivo, a **deliberação sobre a autorização ao Executivo, para celebração de tais convênios e a determinação sobre a matéria orçamentária àquele respeito, significam que a Câmara está, na verdade, determinando que o Executivo deverá tomar determinadas providências, em matérias cuja iniciativa legislativa é do Executivo, conforme se depreende do texto emanado do Legislativo de Guaporé.** Ordenar ou determinar providências ao Executivo exorbita da competência constitucional atribuída ao Legislativo. Poderia, em princípio, o Legislativo Municipal ter deliberado sobre as questões previstas na Lei Municipal nº 14/2007, caso estivesse pendente concessão de autorização previamente solicitada pelo Executivo, mas não conceder autorização que não foi solicitada e determinar a tomada de providências. Adotar medidas de execução governamental é constitucionalmente vedado ao Legislativo. Ao usurpar a competência do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal termina por violar os artigos 8º e 10º da Constituição Estadual. A Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70022342679, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 26/05/2008). **Grifo nosso.***

*Ou seja, projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo que pretendam autorizar o Executivo a tomar determinadas providências se revela em invasão à competência exclusiva do Chefe do Executivo quando este não solicitou nenhuma autorização para praticar o ato em questão.*



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Dito isto, e adentrando ao mérito do projeto em análise, que ao quanto se depreende, visa “autorizar” o Executivo a criar a função de “Agente Fiscal de Proteção ao Animal Doméstico”, tal propósito encontra óbice específico na Lei Orgânica Municipal:

*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;*

Ante o exposto, encaminhamos o parecer no sentido da existência de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, e material por violação ao princípio da separação de poderes e interferência direta na administração. À consideração superior, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para adoção das diligências cabíveis.

Sapucaia do Sul, 22 de agosto de 2017

  
**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo .

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257